CONCURSO PÚBLICO N.º 74_2022

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 4
Disposições Gerais 4
Secção I 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Preço Base 4
Cláusula 3.ª 4
Representantes das Partes 4
Cláusula 4.ª 5
Contrato 5
Cláusula 5.ª 5
Prazo de vigência do contrato 5
Cláusula 6.ª 5
Formalização do Contrato 5
Cláusula 7.ª 6
Subcontratação 6
Cláusula 8.ª 6
Cessão da posição contratual 6
Disposições Gerais 7
Obrigações Contratuais 7
Secção I 7
Subsecção I 7
Disposições gerais 7
Cláusula 9.ª 7
Obrigações principais do Fornecedor 7
Cláusula 10.ª 7
Conformidade e operacionalidade dos bens 7
Cláusula 11.ª 8
Catálogos / Fichas Técnicas 8
Artigo 12.º 8
Patentes, licenças e marcas registadas 8
Subsecção II 9
Dever de sigilo 9
Cláusula 13.ª 9
Objeto do dever de sigilo 9
Cláusula 14.ª 9
Prazo do dever de sigilo 9
Cláusula 15.ª 9
Dados pessoais 9
Obrigações da entidade adjudicante 11
Cláusula 16.ª 11
Preço contratual 11
Cláusula 17.ª 11
Condições de pagamento 11
Capítulo III 11
Penalidades contratuais e resolução 11
Cláusula 18.ª 11
Penalidades 11
Cláusula 19.ª 12

Força maior 12
Cláusula 20.ª 13
Incumprimento do Contrato 13
Capítulo IV 13
Extinção do Contrato 13
Cláusula 21.ª 13
Aquisição ao abrigo da Central de Compras 13
Capítulo V 14
Disposições finais 14
Cláusula 22.ª 14
Foro competente 14
Cláusula 23.ª 14
Comunicações e notificações 14
Cláusula 24.ª 14
Deveres de Informação 14
Cláusula 25ª 14
Contagem de prazos 14
Cláusula 26.ª 15
Foro competente 15
Cláusula 27.ª 15
Gestor de Contrato 15
Cláusula 28.ª 15
Legislação aplicável 15

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de gases medicinais para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
Com referência ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV com o código CPV 33600000 – 6– Produtos Farmacêuticos.

Cláusula 2.ª
Preço Base

O preço base do presente procedimento é 622.640.24 € (seiscentos e vinte dois mil seiscentos e quarenta euros e vinte e quatro cêntimos) acrescidos de IVA á taxa legal em vigor

Cláusula 3.ª
Representantes das Partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 4.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª
Prazo de vigência do contrato

O contrato tem o prazo de vigência até 31de dezembro de 2023.

Cláusula 6.ª
Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 7.ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015.

Capítulo II
Disposições Gerais

Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações do Fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 9.ª
Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
 b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento.
 c) Comunicar ao Hospital, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações designadamente:
 - Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - Impossibilidade legal de fornecimento
 - Substituição de artigos;
 - Descontinuação definitiva de artigos

Cláusula 10.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no "mapa de quantidades estimadas / preço base" do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª
Catálogos / Fichas Técnicas

Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.

Artigo 12.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte, seja documental, seja informático ou outros.

Cláusula 14.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª
Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.

2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor estejam adstritos.
3. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pela aquisição e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada,
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor

os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Capítulo IV
Extinção do Contrato

Cláusula 21.ª
Aquisição ao abrigo da Central de Compras

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Publico, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Contrato Público de Aprovisionamento pela Central de Compras da Secretaria Regional da Saúde, e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Regional de Saúde, mediante publicação de portaria de obrigatoriedade para a aquisição dos respetivos bens, pelo Exmo Sr. Secretário da Saúde.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª
Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª
Gestor de Contrato

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 28.ª
Legislação aplicável

Em todo o omisso no presente concurso, observar-se-á o disposto no CCP, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Bens a fornecer

1. Os bens objeto do presente procedimento, destinam – se ao uso no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, constantes do são os constantes do seguinte quadro

Produtos:	Designação do Artigo	Unid. Medida	Quant. Estimada	Observações
219020003	OXIGENIO EVAPORADOR	m3	175000	
219020004	PROTOXIDO AZOTO MEDICINAL EM GARRAFA B50	kg	740	
219020006	OXIGENIO MEDICINAL B05	Garrafa	930	Garrafa com redutor-debitometro incorporado e com a leitura da autonomia em minutos
219020009	OXIGENIO MEDICINAL B50	m3	260	
219020027	AR MEDICINAL B05	Garrafa	3	
219020028	PROTOXIDO DE AZOTO MEDICINAL B5	Garrafa	3	
219020030	OXIGENIO MEDICINAL COMPACTO B B2	Garrafa	60	
219020033	GAS MEDICINAL COMP, PULMO1 0,26%CO + 9,5%HE + AR SINTETICO QS B10	Garrafa	1	
219020034	KEOL-S AR MEDICINAL L50	Garrafa	12	
219020037	DIOXIDO CARBONO LAPAROSCOPIA GARRAFA B50 QUIRUXAL	KG	2300	

Cláusula 2.ª
Requisitos Específicos

1. Os bens e serviços a fornecer devem obedecer às especificações técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Em tudo que não se encontre expressamente regulado é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, bem como no Regulamento dos Gases Medicinais, constante na Deliberação 056/CD/2008 do Infarmed.

ANEXO I

ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

1 FORNECIMENTO DE OXIGÉNIO Líquido

EQUIPAMENTO A INSTALAR NO HOSPITA PELO ADJUDICATÁRIO DO FORNECIMENTO DE OXIGÉNIO LíQUIDO

O adjudicatário do fornecimento de oxigénio medicinal líquido obriga-se a instalar no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER o seguinte equipamento:

a) Dois (2) reservatórios criogénicos destinados ao armazenamento de oxigénio líquido, com capacidade a definir pelo adjudicatário, de forma a garantir o fornecimento interrupto e contínuo de oxigénio líquido.

b) Vaporizadores atmosféricos, bem como respetivos equipamentos de controlo e segurança, dimensionados de acordo com as necessidades de consumos do Hospital.

c) Célula informativa em cada reservatório, com indicação do nível de oxigénio existente em cada reservatório, bem como as respetivas pressões.

d) Centrais de emergência de garrafas de oxigénio gasoso com capacidade a definir pelo adjudicatário.

e) Um alarme com indicação das pressões da rampa de emergência e pressão da rede.

f) Os reservatórios e respetivas rampas de emergência devem estar equipados com sistema de telemetria, que permita ao fornecedor uma vigilância permanente dos níveis e pressões dos reservatórios e rampas de emergência.

g) O fornecedor deve ter disponível técnicos devidamente qualificados e garantir serviços de prevenção 24 horas por dia e 365 dias por ano.

A montagem (e desmontagem findo o contrato) dos reservatórios do oxigénio líquido e demais equipamentos é da inteira responsabilidade do adjudicatário que assumirá a execução e coordenação de todos os trabalhos, mediante coordenação e validação dos SIE dos Hospitais.

Implementação de Infraestruturas

Será responsabilidade do adjudicatário, a construção das instalações criogénicas de gases medicinais necessárias para efetuar o fornecimento, de acordo com a legislação em vigor durante todo o período do contrato.

Caso a adjudicação implique a implementação de novas instalações, o fornecedor deverá assegurar a instalação dos dispositivos e acessórios que constituem os recipientes criogénicos, sendo as mesmas propriedade do adjudicatário.

Esta instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) mês após a entrada em vigor do contrato, a partir do qual se poderá aplicar a cláusula de penalidades contratuais.

Será ainda por conta do adjudicatário:

a) A construção das infraestruturas necessárias, nomeadamente a canalização, entre os recipientes criogénicos e a rede do Hospital, assim como a canalização entre os recipientes criogénicos e as rampas de emergência, que estão localizadas nas instalações de gases dos Hospitais.
b) As obras necessárias para a construção e/ou adaptação dos recintos existentes serão efetuadas mediante coordenação e validação dos SIE dos Hospitais e devem estar de acordo com a legislação vigente e com segurança e controlo para o bom funcionamento das instalações.

O adjudicatário compromete-se ainda a:
a) Promover as adaptações necessárias nos depósitos, sem qualquer custo para o Hospital.
b) A instalar todos os sistemas de controlo e segurança necessários para o funcionamento perfeito de cada uma das instalações de gases medicinais, incluindo a conexão automática às rampas de emergência correspondentes;
c) A dotar cada instalação criogénica, de toda a sinalética adequada ao correto entendimento da instalação, bem como da proteção contra incêndios necessária para o fim a que se destina.
d) As obras de infraestruturas e das instalações que o adjudicatário realize (após aprovação dos SIE do Hospital) passarão a ser Propriedade do Hospital sem que estas fiquem obrigados a qualquer compensação económica. Os equipamentos como recipientes criogénicos, vaporizadores atmosféricos e sistema de controlo, não são infraestruturas e são sempre propriedade do adjudicatário.
e) A legalizar os reservatórios de oxigénio medicinal líquido junto da entidade competente. (todos os custos inerentes à legalização deverão ser suportados pelo o adjudicatário).

Sistema de Abastecimento

É da responsabilidade do adjudicatário garantir o bom funcionamento e conservação do sistema de abastecimento, constituído pelos reservatórios criogénicos e rampas de emergência, sem qualquer custo para o hospital ou para a entidade adjudicante.
Os recipientes criogénicos e respetivas rampas de emergência referidos, deverão permitir a monitorização remota por telemetria, níveis de oxigénio (%) e pressão, fazendo registo do histórico.

Para o fornecimento de gases medicinais, o adjudicatário transportará a seu cargo e risco o gás em cisternas, preparados para o efeito e em cumprimento da legislação em vigor. A trasfega será realizada sob a sua responsabilidade nos tanques de armazenamento.

Em situação de entrada em serviço das rampas de emergência por causas imputáveis ao adjudicatário, como responsável da instalação criogénica, todos os gastos decorrentes da reparação serão por conta do adjudicatário sem qualquer custo para a entidade adjudicante e o consumo dos diferentes gases será faturado ao mesmo preço que o produto da fonte de alimentação principal.

Manutenção das Infraestruturas

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas jurídicas do caderno de encargos, o adjudicatário deverá comprometer-se formal e especificamente com a manutenção das instalações de acordo com a legislação em vigor, pelo que qualquer modificação ficará a seu cargo.
A limpeza e conservação em condições adequadas e regulamentares são da responsabilidade do (s) técnico (s) da entidade adjudicante.

O adjudicatário compromete-se a realizar as manutenções preventivas periódicas preconizadas pelo fabricante a todas as instalações (depósitos criogénicos, vaporizadores atmosféricos, rampas de emergência, quadros pneumáticos, válvulas, etc.) de sua propriedade, fazendo chegar os relatórios de cada intervenção à entidade adjudicante, assim como a manter as garrafas das centrais de emergência com um adequado nível de carga, prazos de validade, e em perfeito estado de conservação conforme a legislação em vigor.

2 FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM GARRAFAS

O fornecimento de gases medicinais em garrafas deverá obedecer as seguintes condições:
a) As garrafas devem ser específicas para cada um dos gases e estar devidamente equipadas conforme as Normas e identificadas e etiquetadas. Na ausência de Normas Portuguesas aceita-se a utilização de Normas Estrangeiras, desde que devidamente identificadas.
b) As garrafas deverão apresentar-se em bom estado de limpeza e com pintura de acordo com a legislação em vigor.
c) As garrafas de oxigénio com capacidade de 2L e 15L devem dispor de redutor e debitometro incorporado (saída de tomada com norma AFNOR).
d) As garrafas de oxigénio com capacidade de 5L devem dispor de redutor e debitómetro incorporado (saída de tomada com norma AFNOR). Deverão ainda possuir um dispositivo eletrónico indicador do volume em litros existente na garrafa (quando fechada) e da autonomia da garrafa em horas/minutos de acordo com o débito selecionado pelo utilizador.
e) As garrafas deverão estar etiquetadas de forma a permitir a utilização de sistemas eletrónicos de traçabilidade (leitor de código de barras ou similar) para leitura eletrónica dos seguintes itens: a. Número de lote, código do produto, prazo de validade

3 FORNECIMENTO DE OXIDO NITRICO

De modo a garantir a correta administração de óxido nítrico 450 ppm mol/mol, o adjudicatário é responsável por disponibilizar, sem custos, para as unidades de saúde, em regime de contra-consumo:

- Equipamento de administração e de monitorização de oxido nítrico
- Os consumíveis de administração individuais param cada utilização.
- Calibração periódica dos equipamentos de administração e monitorização, incluindo o material e os gases necessários para esta operação.

- Formação contínua dos utilizadores. Os equipamentos, a instalar sem custos adicionais, deverão assegurar:
 - A leitura integrada de: NO e NO2;
 - O adjudicatário é responsável pela manutenção dos equipamentos instalados assegurando a calibração periódica dos mesmos.

Em caso de avaria dos equipamentos de administração e/ou de monitorização, o adjudicatário compromete-se a intervir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde a sua comunicação.
O adjudicatário deverá garantir um serviço técnico continuado de 24 (vinte e quatro) horas, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, e com um tempo de resposta não superior a 3 (três) horas.

AUDITORIAS
4 AUDITORIAS FLUXOS GASES MEDICINAIS

O adjudicatário deverá elaborar auditorias aos fluxos de gases medicinais e apresentar um relatório .
O objetivo deste relatório será analisar, verificar e propor ações de melhoria relativa à Gestão de Gases Medicinais.
Estas auditorias terão que ser realizadas nos seguintes locais: a) Hospital Divino Espirito Santo (Ponta Delgada)
No relatório deverá ser indicado, entre outros, as constatações e conclusões sobre os seguintes tópicos:

- Evidência de traçabilidade de gases medicinais.
- Registos
- Práticas de Segurança no manuseamento e armazenamento de gases medicinais.
- Pressão residual das garrafas de 5L atualmente em utilização
- Estado e recomendações de dispositivos médicos (debitometros e vacuómetros).

Este relatório deverá ser acompanhado de fotografias que atestem as constatações verificadas. Estes relatórios devem ser entregues à entidade adjudicante no prazo máximo de 15 dias após a celebração do contrato, e em envelope fechado e lacrado.

5AUDITORIAS SISTEMA DE DISTRIBUIÇÂO DE GASES MEDICINAIS

O adjudicatário deverá elaborar auditorias aos Sistemas de Distribuição de Gases Medicinais, para verificação de conformidades com o sistema normativo e apresentar relatórios com as respetivas conclusões.
Esta auditoria tem como objetivo proporcionar uma oportunidade para que Hospital comprove, se o seu sistema de Distribuição de Gases Medicinais cumpre com todos os requisitos regulamentares e que sejam capazes de tomar decisões para resolver as anomalias encontradas, reduzindo ao mínimo os riscos para os utilizadores do Hospital.
Esta auditoria terá que ser efetuada por pessoal qualificado, com um “check-list” onde inclui todos os pontos que se devem observar de acordo com as normas vigentes e divididos por categorias de anomalias.
Deverá ser entregue um relatório ao Hospital onde se possa constatar:

a) Uma avaliação das anomalias observadas, catalogadas por prioridade.

b) Uma tabela com as anomalias encontradas e a respetiva referência normativa.

c) Os detalhes das referências normativas aplicáveis às suas instalações. Estes textos e regulamentos evoluíram ao longo dos anos com base nos riscos de incidentes e acidentes relacionados com a experiência adquirida.

d) Uma análise das anomalias referidas ao seu contexto regulador e normativo aplicável, e uma análise dos riscos associados a estas anomalias que explica as eventuais consequências das mesmas.

e) Fotos das anomalias encontradas durante a avaliação.

Estes relatórios devem ser entregues à entidade adjudicante no prazo máximo de 15 dias após a celebração do contrato, e em envelope fechado e lacrado

6 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DE GASES MEDICINAIS

O adjudicatário terá sobre sua responsabilidade o serviço de gestão dos gases medicinais, manutenção preventiva e curativa, e do sistema de distribuição de gases medicinais.
O adjudicatário colocará à disposição do Hospital os meios humanos necessários à boa execução do serviço aqui descrito, dedicados à gestão dos gases medicinais, todos os dias úteis em horário a acordar.
Estes meios humanos poderão ter as suas bases operacionais e plataforma logística em espaços disponibilizados pela entidade adjudicante no Hospital Divino Espírito Santo,
A prestação deste serviço inclui:

1. Criação de condições para o armazenamento dos gases medicinais em segurança e assegurando todas as boas práticas para uma eficaz gestão (separação de cheios, vazios e classes de produtos, instruções de manuseamento em segurança, fixações, etc.).

2. Gestão das garrafas de gases medicinais com utilização de ferramentas de traçabilidade, para receção das garrafas, gestão de pedidos, distribuição nos serviços e gestão do parque de garrafas das unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores.

3. Implementação de software informático, incluído no valor do preço base, para utilização na traçabilidade de gases medicinais. Este software deverá gerar alarmes de prazos de validade dos lotes e gestão de stocks por serviço, bem como, efetuar informaticamente a repartição de custos por serviço, pesquisa de garrafas (por número de lote, prazos de validades, data de entrega, localização,…), movimentos internos de entregas e devoluções, gestão de lotes, gestão de prazos de validade e indicadores diversos de gestão. O software deve incluir o acesso à aplicação WEB e um terminal móvel PDA leitor de códigos de barras, para registo de todos os movimentos internos, registo de pressão residual, realização de inventários e pesquisa de garrafas (por número de lote, prazos de validades, data de entrega, localização, …)

4. Para a verificação da Qualidade dos Gases Medicinais nos pontos de administração, deverão ser realizadas pelo menos 3 (três) análises anuais (tipo de gás e local a serem especificados pela entidade adjudicante),

incluídas no valor do preço base. Por cada análise deverá ser emitido um certificado, com os resultados da analise e comparação com a legislação em vigor.

5. Realização de uma formação anual em cada Unidade de Saúde da Região Autónoma dos Açores, em que deverão ser focados obrigatoriamente os seguintes pontos:

a. Produção

i. Controlo da cadeia de distribuição

ii. Documentação legal

iii. Transporte de medicamentos

b. Manipulação de Gases Medicinais

i. Noções bases dos gases

ii. Embalagens, segurança, conselhos de utilização, boas práticas, equipamentos terminais.

c. Sistemas de distribuição de gases medicinais

i. Funcionamento e constituição do Sistema de Distribuição de Gases Medicinais

ii. Controlo e manutenção

iii. Situações de emergência

6. Gestão do sistema de distribuição de gases medicinais do Hospital (apoio aos utilizadores, verificação de fugas, realização de ensaios de acordo com as normas vigentes para os gases medicinais).

7. Manutenção preventiva dos equipamentos afetos ao sistema de distribuição de gases medicinais da entidade adjudicante, conforme preconizado pelo fabricante/representante do equipamento.

a. Os materiais e acessórios para a manutenção preventiva fazem parte da presente proposta não podendo ser faturados.

b. Os materiais e acessórios para a manutenção curativa não fazem parte do presente contrato e serão faturados à parte mediante proposta a enviar pelo adjudicatário. Esta proposta terá a descriminação dos materiais, quantidades, preços, marca, modelo e equipamento a que se referem, e estará de acordo com indicações do seu departamento técnico, das condições atuais do equipamento e recomendações do fabricante. Só após a adjudicação da entidade adjudicante é que o adjudicatário dará início aos trabalhos.

c. Será entregue um relatório por cada intervenção, devidamente preenchido em letra legível, assinado pelo técnico e responsável no Serviço de Instalações e Equipamentos. Neste relatório informa-se o estado geral do equipamento assistido e as recomendações técnicas que se entender como necessárias. Se considerar necessário, o adjudicatário deverá propor por escrito alternativas e recomendações.

8. Adequação do sistema de distribuição de gases medicinais às normas vigentes. Os materiais e mão-de-obra necessários a esta adequação estão excluídos desta proposta e serão devidamente orçamentados (individualmente, com indicação das quantidades, descritivo, preço, marca e modelo), e aplicados apenas após adjudicação da entidade adjudicante.

9. O adjudicatário será responsável por elaborar e executar um plano de aferição de equipamento médico, nomeadamente debitómetros de oxigénio, debitómetros de ar medicinal e reguladores de vácuo.

a. Mantendo um registo em base de dados (em Excel, ou outro programa semelhante) de todos os materiais inventariados e etiquetados (com etiquetas numeradas à prova de falsificação). Este registo

deve conter a informação básica do material: localização, fabricante e modelo, número de identificação, gás, escala e data de fabrico.

b. O plano deve incluir o controlo visual do estado geral dos materiais inventariados e uma medição de nove pontos de caudal/ou pressão de saída e estanquicidade, que ficam registados na base de dados. Os resultados obtidos são depois comparados com os níveis de tolerância das normas em vigor.

i. Se todos os valores medidos durante os ensaios estiverem dentro dos níveis de tolerância das normas em vigor e o estado geral do material for considerado como não crítico o material será declarado "CONFORME".

ii. Se um dos valores medidos não estiver dentro do nível de tolerância das normas em vigor e/ou se o estado geral do material for considerado como crítico o material será declarado "NÃO CONFORME".

c. Criação de um certificado de controlo individual das verificações e medidas de cada material. Este certificado fica gravado na base de dados eletrónica.

d. Elaboração de um relatório com os controlos individuais e a base de dados do parque de materiais.

Todos os custos inerentes com viagens e deslocalizações serão de responsabilidade do adjudicatário.

O prazo máximo de para a implementação dos serviços de manutenção e gestão integrada de gases medicinais será de 3 meses após a assinatura do contrato.

A entidade adjudicante disponibilizará espaços ao adjudicatário com dimensões adequadas para instalação dos meios necessários à prestação dos serviços (meios humanos, ferramentas, peças, etc.) e o armazenamento das garrafas necessárias às necessidades do Hospital

O adjudicatário será responsável e às suas expensas, de dotar estes espaços com todos os equipamentos e medidas de segurança